



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 141/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2013

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ E A EMPRESA ROMPEM"CAR AUTO PEÇAS LTDA-ME.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Nove de Agosto, 2.326 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.744.184/0001-50 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ROMPEM"CAR AUTO PEÇAS LTDA-ME**, sediada na Avenida Nove de Agosto, 1.154 - Bairro Boa Vista I – CEP 29.950-000 – Jaguaré – Estado do Espírito Santo – Fone: 0XX-27-3769-1196, inscrita no CNPJ sob o nº 30.754.022/0001-08, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTE: Representa a CONTRATANTE o **Senhor Jader Sossai de Lima**, Secretário Municipal de Educação e Cultura, respectivamente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 063/2013, brasileiro, portador do CPF/MF nº 873.436.737-34 e CI 759.221-SSP-ES, residente e domiciliado nesta cidade de Jaguaré; e a CONTRATADA o Senhor Ronilche Pariz Matos, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I nº 1.972.390-SPTC-ES e do CPF nº 098.358.827-97.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Rogério Feitani, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 124.307/2013, gerado pelo Pregão Presencial nº 148/2013, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MECÂNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ – ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I entregar com pontualidade os materiais solicitados.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- V Os serviços de manutenção corretiva ou preventiva deverão atender as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelo fabricante do veículo;
- VI Comprovar a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços;
- VII Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pelas Secretarias, relacionados com os serviços contratados;
- VIII Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à contratante desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- IX Restituir às Secretarias, todas as peças/acessórios/demais materiais porventura substituídos.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada deverá obrigatoriamente estar sediada **EM DISTÂNCIA NÃO SUPERIOR** a 70 km do Município de Jaguaré e responsabilizar-se pela busca e entrega dos veículos a serem consertados.

3.2 A licitante vencedora deverá remover até a oficina, sem ônus para o Município de Jaguaré, os veículos avariados sem condições de locomoção em qualquer distancia que se encontrem. Tal remoção deverá ser realizada em veículo apropriado, tipo guincho.

3.3 Antes da execução dos serviços deverá ser previamente entregue a Secretaria o devido orçamento em documento devidamente timbrado, datado, carimbado e assinado, constando os serviços a serem empregadas, peças a serem substituídas e materiais a serem empregados, tempo de execução do serviço proposto com respectiva hora/homem a ser trabalhada, tudo com valores proposto para cada item específico, de forma a verificação objetiva, comparativo com valores de mercado para emissão da ordem de serviço por parte da Secretaria.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

3.4 Na relação das peças deverá está constando o percentual de desconto sobre o valor da lista de preços de peças e acessórios, emitida pelo respectivo fabricante do veículo que tiverem as peças e/ou acessórios substituídos, não podendo ser inferior a 10%(dez por cento) seguindo a que estiver em vigor na data do fornecimento.

3.5 A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SECRETARIA encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas..

3.2 A Contratada ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.6 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.6.1 Refazer, em até 10 (dez) dias úteis após a notificação, o serviço que apresentar qualquer defeito nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

3.7 A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do serviço, ora contratado é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para peças e acessórios e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para serviços, fixo e irrevogável.

4.1.1 Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) por hora trabalhada.

4.1.2 Pelas peças fornecidas, a CONTRATADA concederá a contratante o desconto de 7% (sete por cento) sobre a lista de preços de peças e acessórios emitida pelos respectivos fabricantes dos veículos.

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.3.1 Na nota fiscal deverão constar:

- N° do processo;
- N° do contrato se houver; e,
- Modalidade e n° da licitação.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

4.4 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os materiais. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2013, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

070/071 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fichas 00116-00119



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o **Senhor CHARLEY SOARES**, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jaguaré/ES, 12 de setembro de 2013.

JADER SOSSAI DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE

ROMPEM"CAR AUTO PEÇAS LTDA-ME
RONILCHE PARIZ MATOS - SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA